



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

**DECISÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 000080/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 000054/2022

RECORRENTE: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento do recurso interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP** contra o julgamento realizado nos dias 30 e 31/08/2022 que habilitou a empresa VALE COMERCIAL LTDA para o fornecimento do item 227 - BALANÇA DE PRECISÃO DIGITAL, alegando a recorrente que o produto da referida empresa não possui registro na ANVISA e seu valor encontra-se pelo menos 3 (três) vezes inferior ao valor do produto especificado no instrumento convocatório, referente à Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR a empresa concorrente VALE COMERCIAL LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pelo cancelamento do item em discussão, conforme princípio da autotutela que permite da revogação de atos considerados inoportunos aos interesses públicos, sem provocar prejuízo aos participantes, uma vez



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

que foram constatadas falhas em sua descrição e em seu valor médio orçado pela Administração, que devem ser revistos antes de nova aquisição.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme lecionado pelo art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO MÉRITO

I - Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II - Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III - Considerando a decisão proferida em certame e o parecer jurídico favorável a sua manutenção;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Considerando que não houve a deflagração de lances para o respectivo item, bem como havendo evidências de que o valor médio encontrado pela administração não remete a realidade do mercado, tornando mais prudente a realização do cancelamento do item para melhor adequação da sua descrição e do seu valor médio;

VI – Considerando a jurisprudência emanada através do Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, em 13/04/2011, tendo sido firmado que “A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado”, o que foi cabalmente comprovado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, chegando ao conhecimento da Administração quanto aos erros do item 227 - BALANÇA DE PRECISÃO DIGITAL apenas após o recurso apresentado, contando ainda com o amparo do posicionamento emanado pela assessoria externa.

3. DA CONCLUSÃO

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso e manifesto pela **RATIFICAÇÃO** na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, com a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

consequente **REVOGAÇÃO PARCIAL** quanto ao item 227 - BALANÇA DE PRECISÃO DIGITAL, conforme fundamentos de fato e de direito expostos nos autos.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do Processo Licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 21 de setembro de 2022.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão